



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1738/2023

Processo Número: **39230/2023** | Data do Protocolo: 15/12/2023 18:34:49

Autoria: CPI - Tratamento para Transição de Gênero em Crianças e Adolescentes no HC-São Paulo

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Veda a utilização de bloqueadores hormonais em crianças e adolescentes menores de dezesseis anos, e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003600390036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Veda a utilização de bloqueadores hormonais em crianças e adolescentes menores de dezesseis anos, e dá outras providências.

CPI - Tratamento para Transição de Gênero em Crianças e Adolescentes no HC-São Paulo -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370032003200350030003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em 15/12/2023 18:34

Checksum: **E2BBFE2F70EE13B1F488237A634A0FB950A3ADE9D3EC19539AD7F6E583E6B11D**



PROJETO DE LEI Nº, DE 2023

Projeto de Lei nº, de 2023, da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade *"apurar e investigar as práticas adotadas pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo no diagnóstico, acompanhamento e tratamento de menores de idade com suspeita ou diagnóstico de incongruência de gênero ou transgêneros e, em especial, a submissão de crianças e adolescentes a hormonioterapias para transição de gênero realizadas pelo hospital em possível violação às disposições do conselho federal de medicina"*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica vedado em toda a rede de saúde, pública e privada, no Estado de São Paulo:

§ 1º. A utilização de bloqueadores hormonais em crianças e adolescentes menores de 16 anos; excetuado quando estes, forem portadores de puberdade precoce.

Art. 2º Os agentes públicos que porventura utilizarem nos pacientes os bloqueadores hormonais para transição de gênero, serão penalizados de acordo com as normas do funcionalismo público do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Fica a cargo da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo a fiscalização, a responsabilização e a punição de quem infringir a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos parece ser indiscutível a necessidade de defesa de minorias vulneráveis, por conseguinte a dignidade das pessoas transexuais e a necessidade de buscar afastar sua vulnerabilidade social, com pleno acesso à saúde e demais direitos públicos.

No entanto, em dado momento, quando há embate de hipossuficiências, temos que sopesar qual vulnerabilidade requer maior tutela do Estado, no que não é difícil mensurar que dentre as vulnerabilidades, aquela que se revela mais merecedora de atenção é a vulnerabilidade da criança e do adolescente, dado a sua condição especial de desenvolvimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da própria Constituição Federal.

Essa proposição não obsta de forma alguma a garantia do acesso à saúde às pessoas adultas transexuais, somente pretende assegurar que essa condição de transexualidade não seja precocemente imposta e incentivada a crianças e adolescentes, por meio de hormonioterapia cruzada ou bloqueio puberal hormonal.

Certo de que os parlamentares desta Egrégia Casa bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da medida legislativa ora proposta, solicitamos o apoio para aprovação deste projeto de lei, inclusive em defesa da criança e do adolescente.

Sala das Sessões, em 14/12/2023

CPI - Tratamento para Transição de Gênero em Crianças e Adolescentes no HC-SP

De: CPI Tratamento para transicao de genero em crianas e adolescentes no HC SP/ALESP
Para: Protocolo Legislativo/ALESP@ALESP

Data: Quinta-feira, 14 De dezembro De 2023 06:56 PM

Assunto: PL - Relatório Final

Prezados,

segue Projeto de Lei apresentado em Relatório Final aprovado hoje, dia 14/12, em Reunião da CPI - Tratamento para Transição de Gênero em Crianças e Adolescentes no HC-São Paulo.

Atenciosamente,

Secretaria da CPI - Tratamento para Transição de Gênero em Crianças e Adolescentes no HC-São Paulo

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
cpitransicaodegenero@al.sp.gov.br | (11) 3886-6029/6357
www.al.sp.gov.br

Anexos:

PROJETO DE LEI PROPOSTO PELA CPI.docx